Id:01AB413362463662

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO – CEP: 64.283-000.
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

PREFEITURA DE BOQUERÃO DO PIAUÍ

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 019/2026

PROCESSO Nº: 011/2026

CHAMADA PUBLICA Nº: 001/206

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: JOÃO PAULO DOS SANTOS NOBREGA, CPF:032.421.673-41.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

VALOR: R$ 32.818,74 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

FONTE DE RECURSO: PNAE / FME / FNDE / RECURSOS PROPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE ABRIL DE 2026.

VIGÊNCIA: 13 DE ABRIL DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

Boqueirão do Piauí – PI, em 13 de abril de 2026.

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

Id:0E28B26EAC20340A

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

ASSUNTO: Termo Aditivo nº 02/2026 ao Contrato nº 134/2025, oriundo do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. MODIFICAÇÃO DO VALOR EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO QUANTITATIVA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento jurídico: art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Aprovação.

RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação de aditivo de valor no contrato oriundo do: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, firmado entre O município de BRASILEIRA-PI, estado do Piauí, sediada na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.236/0001-75, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Eliene Maura da Costa Ramos Meneses, inscrito no CPF sob n° 361.555.943-68, inscrito no CPF sob n° 420.604.273-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 37.384.706/0001-04, com sede na Rua Anfrisio Lobão, nº 1200, salas 07, Bairro Joquei, CEP 64.049-280, em Teresina, PI, neste ato representado pelo Sr. Carlos Daniel Rodrigues Vieira CPF 055.441.483-09, RG 3368913 SSP-P, doravante designada CONTRATADA, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços Pedagógicos de avaliações preparatórias para avaliações externas..

02. O contrato foi celebrado inicialmente em 24/04/2025 com validade de 12(Doze) meses. Portanto, encontra-se vigente.

03. Pretende-se agora a formalização de aditivo de Acréssimo, no percentual de **16,63%**.

04. É o relato do essencial.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

05. Não se vislumbrou qualquer fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do prazo de vigência contratual ou outra intercorrência que ocasionou a sua rescisão. Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente.

ANÁLISE LEGAL

06. Segundo o art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I - unilateralmente pela Administração:
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
> b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

07. Por sua vez, o art. 125 estabelece os limites de alterações unilaterais para acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

08. Em decorrência da necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme documentos em anexo, verifica-se a necessidade da formalização do aditivo.

09. Por este ADITIVO CONTRATUAL fica Acressido um percentual de 16,63 % ao valor do Contrato nº 134/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, correspondente ao valor de R$.59.786,98 (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

10. Com o Acréssimo contratual acima especificado, o valor total do Contrato nº 134/202, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, será de 419.439,62 (quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Da previsão no edital/contrato admitindo a possibilidade de aditivo

11. partes admite a prorrogação da vigência.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

12. Muito embora a lei preveja a possiblidade do ajuste contratual (acréscimo ou supressão) de forma unilateral, no presente caso constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na formalização do aditivo.

Prestação regular dos serviços até o momento

13. Resta comprovado que a empresa contratada atende satisfatoriamente aos serviços/fornecimentos objeto do contrato supramencionado.

Atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração

14. Com base no exposto, a autoridade compete atesta a necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme documentos em anexo, para atender as necessidades da administração pública.

15. Além disso, a formalização do aditivo contratual é mais célere e mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços/fornecimentos em questão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, conclui-se pelo interesse da Administração e a possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo nº 02/2026 ao Contrato nº 134/2025, oriundo do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, pelas justificativas e razões expostas.

BRASILEIRA (PI), 14 de Abril de 2026.

ELIÉNE MAURA DA COSTA RAMOS MENESES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE